

Educação Especial e Inclusiva

***Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva-
Documentos Oficiais.***

Profa. Dra. Dayse Serra

Marcos Históricos

- Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948
 - Declaração de Jomtien – 1990
 - Declaração de Salamanca – 1994
 - Convenção da Guatemala – 1999
-
- Constituição Federal – 1988
 - Estatuto da Criança e do Adolescente – 1990
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996
 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de deficiência – Decreto nº 3298/1999
 - Plano Nacional de Educação – Lei 10.172/2001
 - Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência – 2001
 - Resolução CNE/CEB nº 2/2001 – Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica

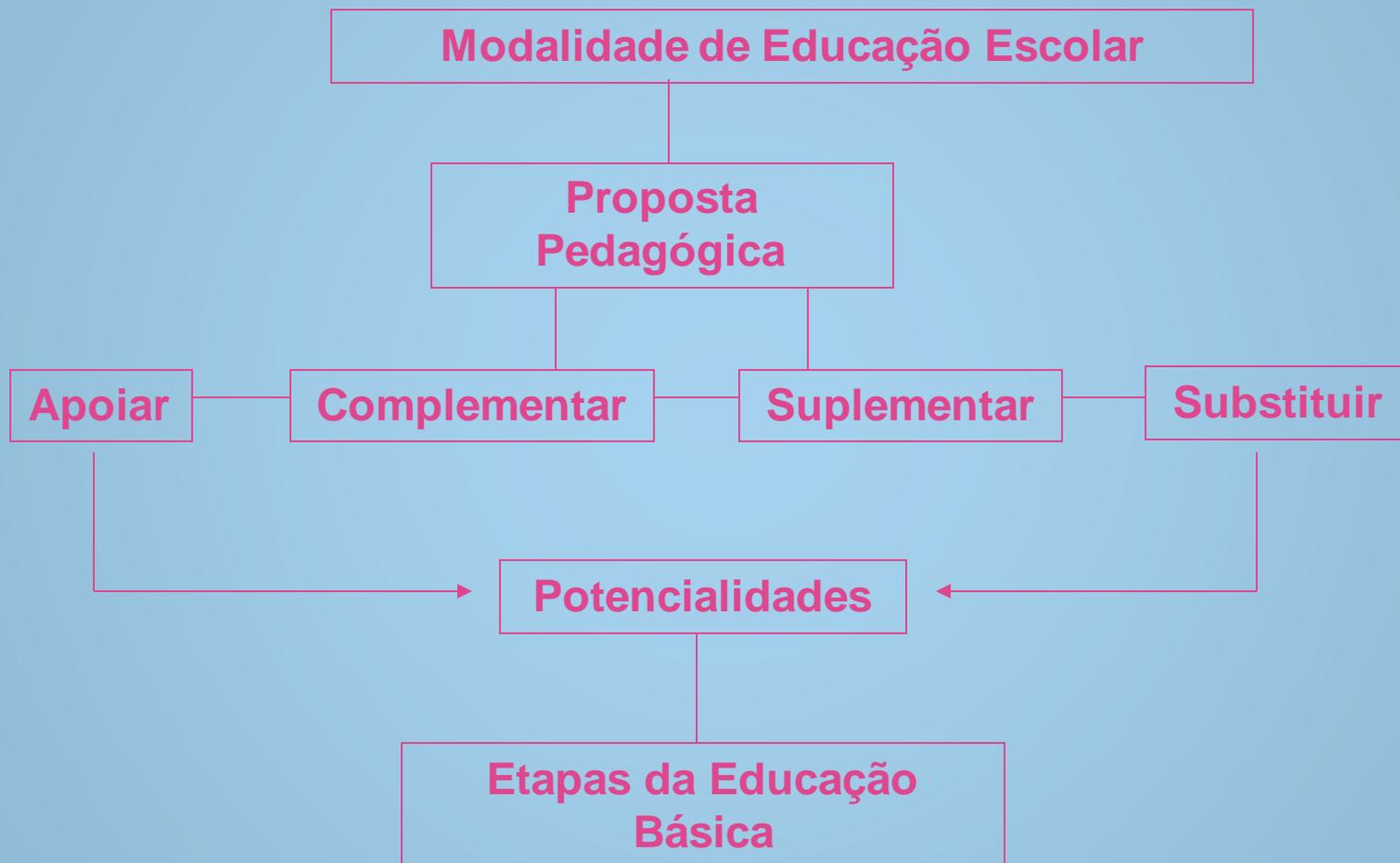
“... Desenvolver uma pedagogia centralizada na criança, capaz de educar com sucesso todos os meninos e meninas, inclusive os que sofrem de deficiências graves. O mérito dessas escolas não está só na capacidade de dispensar educação de qualidade a todas as crianças; com sua criação, dá-se um passo muito importante para tentar mudar atitudes de discriminação, criar comunidades que acolham a todos...”

Declaração Mundial de Educação para Todos, 1990, Tailândia.

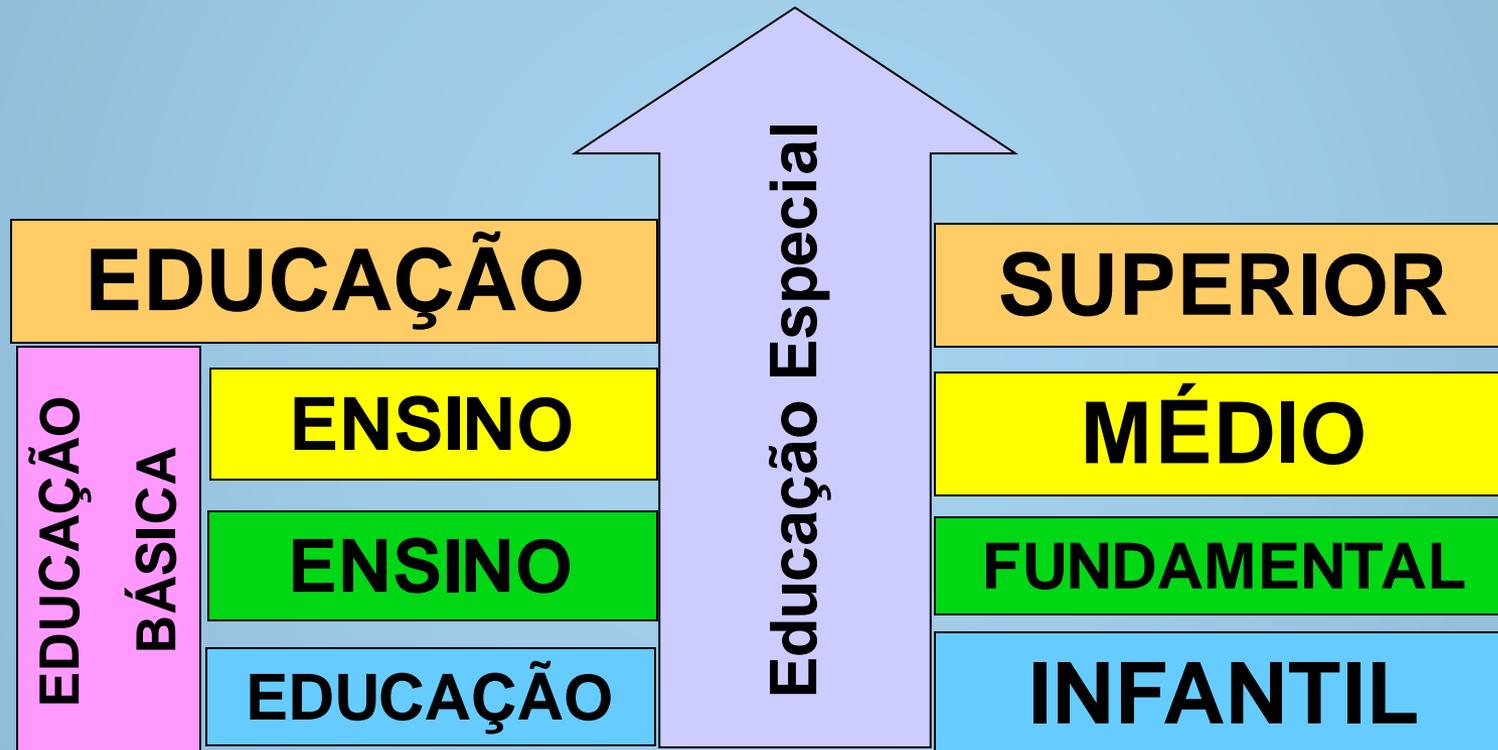
“Todas as crianças podem aprender e se desenvolver... As mais sérias deficiências podem ser compensadas com ensino apropriado, pois o aprendizado adequadamente organizado resulta em desenvolvimento mental.” ”

Costa (Revista Psicopedagógica – 2006)

Educação Especial – Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001



Sistema Educacional



Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – Portaria 555/2007

**Modalidade
de Ensino**

**Deficiências,
TGD, AH/S**

**Inclusão
Escolar**

**Proposta
Pedagógica**

AEE

Educação Inclusiva

Art. 1º Decreto nº 6.577 de 17 de setembro de 2008

Presidência da República Casa Civil

Conjunto de
Atividades

Complementar

Recursos de
Acessibilidade e
Pedagógico

Suplementar

Ensino Regular

***RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO
DE 2001, art 8º diz:***

“As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover...

Inciso III

*“Flexibilizações e **adaptações curriculares** que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de **avaliação** adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola...”*

Beyer(2005) afirma:

“...A avaliação deve pautar-se não apenas pelas limitações funcionais que o aluno apresenta, porém principalmente através das sondagens das suas potencialidades intelectuais e socioafetivas.”